1

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 69/2024

"Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de Parceria para execução de serviços - Chamamento Público nº 02/2024.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1) O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.422.408/0001- 52, sediado na Avenida Monte Castelo n. 1000-Jardim Primavera, nesta cidade de Santa Barbara d'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor RAFAEL PIOVEZAN, e pela MARIA CRISTINA DA SILVA, Secretaria Municipal de Promoção Social, doravante denominado simplesmente MSBO, e
- **2) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MOLLON**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.921.188/0001-36, com sede na Rua Atílio Bagarolo, nº 54, Bairro Jardim Mollon IV, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP nº 13.456-555, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JUSTO PEDRO DE LIMA**, portadora do RG nº 6.902.874-6 SSP/SP e inscrita no CPF nº 618.966.088-68, doravante denominada **OSC**.

tendo em vista que a **OSC** logrou-se vencedora do processo d e **CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.914/2024**, conforme Parecer da Comissão de Seleção, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em **17/05/2024**.

resolvem: celebrar presente **Termo de Colaboração**, decorrente do sobredito Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1914/2024, e em observância a Lei Federal 13019/14 e o Decreto Municipal 6769/2017, mediante clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Celebração de parceria em regime de mútua cooperação para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 03 a 15 anos, de ambos os sexos, que se encontram em situação de vulnerabilidadesocial, conforme especificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes, obrigam-se cumprir plano detrabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante eindissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os partícipesacatam.

Subcláusula Única – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada alteração do objeto da parceria.



2

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- **3.** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei 13019/14:
- mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública: e
- **Il** de oficio, por iniciativa do **MSBO**, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Única - O limite máximo de prorrogação do presente Termo de Colaboração não poderá exceder 60 (sessenta) meses, incluído neste prazo, o prazo de vigência inicial.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.** Para execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)**, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:
- **4.1.** Funcional Programática nº 08.244.0015.2130— Fundo Municipal de Assistência Social-02.08.01- Categoria Econômica nº 3.3.50.39.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica sem fins lucrativos- Vínculos 01 e 05, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonânciacom as metas da parceria, ficando a liberação condicionada ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal 13019/14.

Subcláusula Primeira – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I Quando houver evidencias de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 II Quando contestado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da
 OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MSBO**.

Subcláusula Segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas no item na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- **II** A análise das prestações de contas trimestrais e anuais nos termos da legislação federal vigente, **Decreto Municipal n. 6769/2017**, e as instruções doTribunal de Contas do Estado de São Paulo;



3

- **III** As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- **IV** A consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira - Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal 13019/14, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da subcláusula primeira, no inciso II, desta Clausula.

Subcláusula Quarta – Em caso de atraso no pagamento pelo Município, os valores respectivos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) calculado pelo IBGE (*pró-rata*) registrado nesse período.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos somente ocorrerão em caso de serviço efetivamente prestados pela OSC e serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso.

Subcláusula Sexta - Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto qualquerobrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D´OESTE serão mantidos em Conta Corrente nº 00000227-2, Agência nº 2884 – Caixa Economica Federal.

Subcláusula Primeira- Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do **MSBO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda- A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pelo **MSBO** e isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Terceira- Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e àobrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSBO E DA OSC

- 7. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas existentes e as normas aplicáveis, respondendo a cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto daparceria.
- **7.1.** Além das obrigações constantes na Legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe ao **MSBO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



4

- I promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma deDesembolso constante no Plano de Trabalho;
- II prestar o apoio necessário e indispensável á OSC para que seja alcançadoo objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo dividido;
- III monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração pormeio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessários, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV comunicar a OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursospúblicos ou impropriedades de ordem técnica ou legal fixando o prazo previsto na Legislação para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI analisar os relatórios de execução financeira;
- **VII** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteraçãodo Termo de Colaboração;
- **VIII-** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos do art.9 Inciso I, do Decreto Municipal 6769/2017;
- IX designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei Federal 13019/14 e pelas demais atribuições constantes na Legislação Vigente;
- X retomar os bens públicos em favor da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, por ato próprio e independente da autorizaçãojudicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividadespactuadas, nos termos do art. 62 Lei Federal 13019/14;
- **XI** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto noplano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução, por culpa exclusiva daorganização da sociedade civil, de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MSBO** assumir essas responsabilidades, nos termos do art.62, II, Lei Federal 13019/14;
- XII reter liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade naaplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **OSC** deixar de adotarsem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MSBO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato a **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 48, II, Lei Federal 13019/14;
- **XIII** prorrogar de "oficio" a vigência de Termo de Colaboração, antes do seu término quando der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada aprorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único da Lei Federal 13019/14;
- **XIV** publicar no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, em jornalde grande circulação de SANTA BARBARA D'OESTE, extrato do Termo de Colaboração;
- **XV** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial, o instrumento de parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal13019/14;
- **XVI** exercer atividade normativa, de controle, fiscalização sobre a execução daparceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- **XVII** Informar à **OSC**, os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessam à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII- analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do

5

objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX – aplicar as sanções previstas na Legislação, proceder as ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidosa instaurar Tomada de Conta Especial, quando for o caso;

XX- atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;

- **XXI** atender plenamente o regramento trazido pela Lei Federal 13.019/14, pelo Decreto Municipal 6.769/2017, bem como as demais legislações eventualmentecabíveis para a parceria em foco.
- **7.1.2** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações;
- I estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II ter coordenador técnico pelo serviço;
- III organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitema fiscalização, avaliação e controle social;
- IV cumprir as metas estabelecidas pela PMSBO no Plano de Trabalho;
- V apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos nas metas/indicadores;
- VI cumprir as disposições legais conforme Lei Federal 13.019/14 e suas alterações;
- **VII** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo **MSBO**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei Federal 13.019/14;
- **VIII** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançareficiência, eficácia, efetividade social e qualidade nas suas atividades;
- **IX** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- X manter e movimentar os recursos financeiros de que se trata este Termo deColaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo **MSBO**, inclusive os resultados de eventual aplicação no Mercado Financeiro, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução de pessoas;
- XI não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 Lei Federal 13.019/14;
- **XII** apresentar Relatório da Execução do Objeto de acordo com o estabelecidonos artigo 63 a 72 da Lei Federal n. 13.019/2014;
- **XIII-** executar Plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIV- prestar contas ao MSBO, trimestralmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal n. 13.019/2014;
- **XV** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a sernecessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso IV, doart.11, inciso I, e 3, artigo 46 da Lei Federal n. 13019/2014, inclusive os encargossociais e obrigações trabalhistas decorrentes dos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre esse instrumento;



6

XVI– permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos, bem como os locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XVII – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursosdeste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens e/ou equipamentos em conformidade com os recursos com o objeto pactuado;
- **b.** garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao MSBO qualquer dano que os bens vierem asofrer;
- **d.** arcar com todas as despesas referentes à guarda, transporte, conservação, manutenção e recuperação de bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao PMSBO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- **f.** durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do **MSBO** e prévio procedimento de controle patrimonial.

XVIII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao **MSBO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável, de 30 (tinta) dias conforme art. 52 da Lei Federal n. 13019/2014 e do Decreto Municipal 6769/2017;

XIX – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n. 13019/2014;

XX — manter os registros arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 anos apósa prestação de contas, conforme previsto no art. 68 da Lei Federal n. 13019/2014;

XXI – garantir a manutenção da equipe técnica em qualidade e quantidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XXII – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realizaçãode despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo **MSBO**, os procedimentos estabelecidos pelo **MSBO**, bem aqueles definidos pela legislaçãopara o Termo de Colaboração, pautando sempre pelos princípios da legalidade,impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios;

XXIII – incluir regularmente as informações e documentos exigidos pela Lei Federal n. 13.019/2014, mantendo-os atualizados, e prestar contas dos recebidos;

XXIV – observar o disposto no art. 48 da Lei Federal 13019/14 para recebimentode cada parcela dos recursos financeiros;

XXV – comunicar ao **MSBO** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XXVI – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas,no art. 11, incisos I a VI Lei Federal n. 13.019/2014;

XXVII – submeter previamente ao **MSBO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedaçõesrelativas à execução das despesas;

XXVIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previstos neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do **MSBO**, quanto



7

a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos doart. 42 inciso XX, da Lei Federal n. 13019/2014;

XXIX – atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal deContas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;

XXX – atender plenamente o regramento trazido pelo Decreto Municipal 6769/17;

XXXI – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientaçõesemanadas pelo **MSBO**, elaboradas com base no acompanhamento esupervisão;

XXXII – promover as publicações exigidas pela Legislação pertinente, emespecial o relatório de execução física do objeto;

XXXIII – divulgar o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidadee eficiência, economicidade e eficiência, ou seja, pelo atendimento ao art. 5º daLei Federal 13.019/14;

XXXIV – prestar serviços do objeto deste Termo de Colaboração nas condiçõesprevistas no processo administrativos que lhe deu ensejo;

XXXV - a inadimplência da **OSC**, com referência aos encargos estabelecidos noitem anterior, não transfere ao **MSBO** a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar seu Termo de Colaboração;

XXXVI - a **OSC** obrigar-se-á a fornecer à PMSBO os dados técnicos que esteachar de seu interesse e todos os elementos e informações quando solicitados;

XXXVII – a OSC se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao MSBO ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, na execução da parceria; XXXVIII – a OSC deverá permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de

Promoção Social;

XXXIX – é vedado à **OSC** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, salvo com autorização da **Secretaria Municipal de Promoção Social** e ainda nos casos previstos neste **Termo de Colaboração nº 69/2024** e dos documentos juntos a ela anexados principalmente no documento Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho;

XL – fornecer, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XLI - cumprir todas as normas Federias, Estaduais e Municipais que existam e que vierem a existir acerca do objeto do **Chamamento Público nº 02/2024** e dos documentos junto a ela anexados, principalmente Referência para Colaboração e o Plano de Trabalho;

XLII – Se entender necessário, ao **MSBO**, através da sua área técnica, poderávistoriar a OSC e emitir relatório desta vistoria:

XLIII – a OSC se responsabilizará pela estrutura de recursos humanos utilizadosna execução deste **Termo de Colaboração** inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessárioao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;

XLIV - utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

XLV – contratar serviços de terceiros, sempre que necessário com anuência da **PMSBO**, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes;

XLVI – a **OSC** é obrigada a substituir ou corrigir, de imediato e ás suasexpensas, serviços em que se verificam irregularidades;



8

XLVII – durante e após a vigência da Parceria e no que disser respeito ao seuobjeto, a **OSC** deverá manter o **MSBO** à margem de quaisquer ações judiciais,reivindicações ou reclamações, sendo a **OSC**, a qualquer circunstância, nesseparticular, como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia eexatidão dos serviços e por qualquer ônus que a **MSBO** venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

XLVIII - a **OSC** deverá iniciar a prestação do serviço em 15 (quinze) dias corridos,a contar da assinatura do Termo de Colaboração, devendo os serviços serprestados no Município de SANTA BARBARA D'OESTE;

XLIX - manter as documentações em ordem e válidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediantetermo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido serapresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o dispostonos artigos 57 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Subcláusula Única – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo **MSBO**.

Subcláusula Primeira – Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ouprestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação daprestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em conformidade com a Instrução nº01/2020 do TCESP alterada pela Resolução n. 11/2021, devendo haver a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e ainda, deverá mantera guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contando do diaútil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira – Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civilpoderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Quarta – É vedado à OSC:

l- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei dediretrizes orçamentárias;





9

- **Il-** contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- **III-** pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Quinta – É vedado ao **PMSBO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou quedirecionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **MSBO** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira – As ações de monitoramento e avaliação contemplarãoa análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestações sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda – No exercício das ações de monitoramento e avaliaçãodo cumprimento do objeto da parceria, o MSBO:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo2°, inciso VI, da Lei Federal n°13.019/2014);
- II- designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2°, inciso XI, da Lei Federal n°13.019/2014 e artigo 9°, § 1°, do Decreto Municipal n° 6.769/2017);
- **III-** emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre aconformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante aexecução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas trimestral e anual, quando for o caso (artigo 59 da Lei Federal n°13.019/2014);
- **IV-** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria,nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento doobjeto da parceria e do alcance das metas;
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um)ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizaráos resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, §2°, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- **VI-** examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s)relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazosprevistos na legislação regente e neste instrumento (artigo 66, *caput*, Lei Federalnº13.019/2014);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, §1º da Lei Federal

10

n°13.019/2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, §1°, da LeiFederal nº 13.019/2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira – Observado o disposto nos §§ 3°, 6° e 7° do artigo 35 daLei Federal n° 13.019/2014, o **MSBO** designará servidor público que atuará comogestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentreoutras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratao *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controlede resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 9°, *caput*, do Decreto n°6.769/2017).

Subcláusula Quinta – A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar aexecução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do **MSBO**, sendo observado, portanto, o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº6.769/2017.

Subcláusula Sétima – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (artigo 59, §2°, da Lei Federal n° 13.019/2014). Nesta hipótese,o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituído pelo respectivo conselho gestor,conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei n° 13.019 de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de quetrata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostosno §1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análiseda prestação de contas trimestral e anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona – A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoriarealizadas pelo **MSBO**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subcláusula Décima – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que deverá ser registrado e enviado à **OSC** para conhecimento,



11

esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do **MSBO**. O relatório de visita técnica *inloco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Primeira – A pesquisa de satisfação, de que trata o *incisoV da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo **MSBO**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação decompetência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliarna realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda – Sempre que houver pesquisa de satisfação, asistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A **OSC** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira – Sem prejuízo de fiscalização pelo MSBO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente naesfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da LeiFederal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 11. O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- **I-** extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - **b**) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto,resultados ou metas pactuadas;



12

- c) omissão no dever de prestação de contas trimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº 13.019, de 2014 e artigo 31, do Decreto Municipal nº6.769/2017;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2°, inciso I, da Lei n°13.019 de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MSBO;
- k) quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados noprazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretária Municipal de Promoção Social** ou pelo Prefeito Municipal da **PMSBO**; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somentepelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente daavença.

Subcláusula Segunda – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **PMSBO**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC**, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa,dolo ou má gestão por parte da **OSC**, devidamente comprovada, a organizaçãoda sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos outros do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista doprocesso.

Subcláusula Quinta – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto queenseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo **MSBO**.

Subcláusula Sexta – Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas emTermo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes,inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MSBO.

Subcláusula Primeira – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Administração



13

l. nos casos em que for constatado dolo a **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração deeventual período de inércia do **MSBO** quanto a eventual prazo existente; e

- **II.** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- **b)** do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificaçãode que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do **MSBO**, quanto a eventual prazo existente.

Subcláusula Segunda – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão correção e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal, conformedetermina o art. 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídoscom recursos repassados pelo MSBO são da titularidade do Município de SantaBárbara D'Oeste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município de Santa Bárbara D'Oeste, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo **MSBO**.

Subcláusula Segunda – A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o **MSBO**, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a **OSC** nãomais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigênciada parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo **MSBO**, no prazode até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a **OSC**, a critério do **MSBO**, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o **MSBO** não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela **OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL E ANUAL

14 No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas trimestral e anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na legislação, e bem como nas Instruções do Tribunal de Contasdo Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – Para fins de prestação de contas trimestral e anual, a OSC deverá



14

apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto nos termos daInstrução nº 01/2020 do TCESP alterada pela Resolução n. 11/2021, no caso datrimestral no décimo dia útil do mês subsequente, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado daprimeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas trimestral e anual, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, aautoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira – O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados jáalcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para ocumprimento do objeto;
III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver: e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta - O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- **III** Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio depesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que se trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, no restante desse Termo de Colaboração, Planode Trabalho, Legislação e etc.

Subcláusula Sexta – O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III Valores efetivamente transferidos pela **PMSBO**;
- **IV** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;



15

- **V** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo,no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- **VI** O parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e/ou anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
- a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- **b)** Descrever os efeitos da parceria na realidade local, referentes:
- **1.** Aos impactos econômicos ou sociais;
- 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
- **3.** À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima – Quando a exigência for desproporcional à complexidadeda parceria ou ao interesse público, a PMSBO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento eavaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusulaanterior.

Subcláusula Oitava – A prestação de contas trimestral e anual será consideradaregular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria,antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará aOSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração dorelatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima – O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II O extrato da conta bancária específica;
- III A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deveráconter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recebidos, inclusiveholerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira - A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela PMSBO e contemplará:

- I O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas



16

constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda – Os dados serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a suaconformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2°, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Terceira – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceira notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta – O gestor da parceria avaliará o cumprimento dodisposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta – Serão glosados os valores relacionados a metasdescumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta – Se persistir a irregularidade ou inexecução parcialdo objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) A devolução dos recursos financeiros relacionados á irregularidade ouinexecução apurada ou á prestação de contas apresentada; e
- b) A retenção das parcelas dos recursos; ou
- II Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) A devolução dos valores repassados relacionados á irregularidade ouinexecução apurada ou á prestação de contas não apresentada; e
- b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução deque trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima - O relatório técnico de monitoramento e avaliaçãoserá submetido á comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava – O gestor da parceria deverá adotar as providencias constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliaçãohomologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15 A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, as previstas no Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar everificar resultados



17

e deverá conter elementos que permitam avaliar a execuçãodo objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentadas pela OSCdeverá contar elementos que permitam ao **MSBO** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda – Para fins de prestação de contas final, o OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Instrução nº01/2020 do TCESP alterada pela Resolução n. 11/2021, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitaçãoprévia da **OSC.**

Subcláusula Terceira – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- **I.** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para ocumprimento do objeto;
- **III.** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas depresença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bense serviços, quando houver:
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação declaração de entidade pública ou privada local edeclaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que trata a Subcláusula anterior serãofornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, bem como demais meios que o **MSBO** e os Órgãos de Controle Externo e Interno entendam pertinentes, sem prejuízo, inclusive, das previsões constantes na Legislação.

Subcláusula Sexta – A análise da prestação de contas final pelo **MSBO** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- **II.** Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duraçãosuperior a um ano:
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- **IV.** Relatório técnico de monitoramento de avaliação, quando houver (parceriascom vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcancedas metas previstas



18

no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula Ouarta.**

Subcláusula Oitava – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona – O relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- **I.** A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III.O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deveráconter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- **VI.** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo **MSBO** e contemplará:

- **l.** O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- **II.** A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entreas despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira – Os dados financeiros serão analisados com ointuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64,§2°, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Segunda – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasaráa decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- **l.** Aprovação das contas, que ocorra quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- **II.** Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar decumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- **III.** Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) Omissão no dever de prestar contas;



19

- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta – A OSC será notificada da decisão da autoridadecompetente e poderá:

- **I.** Apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias ao Prefeito Municipal, conformedispõe o Art. 33, do Decreto Municipal nº 6.769/2017; ou
- **II.** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período (Art. 70,§ 1º da Lei Federalnº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Sexta – Exaurida a fase recursal, a PMSBO deverá:

- **l.** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em registro próprio as causas das ressalvas: e
- **II.** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 10 (dez) dias:
- a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Décima Sétima – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava – A PMSBO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II DA Subcláusula Décima Sexta no prazo de 10 (dez) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Nona – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- **II.** O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima – O prazo de análise da prestação de contas final pela PMSBO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contando da data de recebimentodo Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado,



20

justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Primeira – O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenhamsido apreciadas:

Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
 Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedaçãoa que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danosque possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda – Se o transcurso do prazo definido naSubcláusula Vigésima, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da PMSBO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela PMSBO, semprejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos á execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16 Quando a execução da parceira estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº6. 769, de 2017, e da legislação específica, a PMSBO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias (Art.36,§ 1º do Decreto Municipal nº 6.769/2017), aplicar á OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da Administração Pública deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até queseja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste, que será concedida sempre que o OSC ressarcir a PMSBO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção dedeclaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira – A sanção de advertência tem caráter preventivo e seráaplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no Âmbito daparceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda – A sanção de suspensão temporária será aplicada noscasos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as



21

peculiaridades do caso concreto, as circunstancias agravantes ou atenuantes eos danos que dela provieram para o **MSBO**.

Subcláusula Terceira – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções de suspensão temporária e dedeclaração de inidoneidade é de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Promoção Social,** neste caso.

Subcláusula Quinta – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusivada Secretária Municipal prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da PMSBO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado adata de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa)dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever deprestar contas, conforme estabelece o art. 73, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17 Em razão do Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todosos seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Santa Bárbara d' Oeste.

Subcláusula única – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativoou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos adiantamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e, ainda, no sítio oficial do Município de SANTA bárbara d' Oeste, a qual deverá ser providenciada pelo MSBO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas á Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais do Município de Santa Bárbarad' Oeste, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidasde natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observando o disposto no inciso XVII do *caput* do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.



22

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total eirrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Bárbara d' Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

RAFAEL PIOVEZAN PREFEITO MUNICIPAL MSBO

Assinado eletronicamente

MARIA CRISTINA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL MSBO

Assinado eletronicamente

JUSTO PEDRO DE LIMA PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MOLLON

Assinado eletronicamente

Associação dos Moradores do Bairro Mollon Fone: (19) 3457 2406 / (19) 99856 6212 E-mail: amobam@amobam.org

Certifico que o presente Contrato retrata fielmente a minuta constante do Edital do Chamamento Público nº 02/2024, sendo preenchido por mim, ,em 20/05/2024, somente a empresa qualificada e valor.

23



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Celebração de parceria em regime de mútua cooperação para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 03 a15 anos, de ambos os sexos, que se encontram em situação de vulnerabilidadesocial.

1.1 Territórios

Territorialização da Oferta do Serviço					
CRAS	TERRITÓRIO	VAGAS	ITEM		
CRAS I	Jardim Santa Alice, Recreio Alvorada, Jardim Vista Alegre, Parque Residencial do Lago, Parque Eldorado, Jardim Rosimeire, Acampamento Presbiteriano.	32	1		
CRAS II	Jardim Gerivá, Jardim Amélia, Vila Pântano I e II, Vila Mollon, Jardim JaciraIII, Jardim Monte Libano, Fazenda Jacira, Jardim Fernando Mollon.	32	2		
CRAS V	Jardim Barão, Orquídeas, Laranjeiras, Planalto do Sol II Bairros Abrangentes: Jardim Augusto Cavalheiro, Vila Oliveira, Vila Diva, Jardim Icaraí, Bairro 31 de Março, JardimBatagin, Bairro São Joaquim, Vila Lola, Jardim Industrial,	32	3		
	Conjunto Habitacional dos Trabalhadores, Ângelo Giubina, Fazenda Cabreúva.				

2. OBJETIVO GERAL

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocasde experiências e vivencias, fortalecendo o respeito, a solidariedade e osvínculos familiares e comunitários.

2.1 Objetivo Específico:

- faixa etária de 03 a 06 anos:

• Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;



24

- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seusbrinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel de famílias e comunidade no processode proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel de famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

- faixa etária de 06 a 15 anos:

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dascrianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivencias para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundocontemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistemaeducacional.

3. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 03 a 15 anos, seendo, obrigatório, o atendimento deno mínimo 50% (cinquenta por cento) do público prioritário, conforme Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 03 a 15 anos, conforme a CIT n°01/2013 sendo estes:

- I em situação de isolamento;
- II trabalho infantil;
- III vivência de violência e/ou negligência;
- IV fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V em situação de acolhimento;
- VI em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII egressos de medidas socioeducativas;
- VIII situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA;
- X crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Estabelece-se que a comprovação das situações prioritárias ocorrerá por meio de documento técnico que deverá ser arquivado por um período mínimo de cincoanos, ficando à disposição dos órgãos de controle, na unidade que oferta ou coordena o SCFV.

4. META DE ATENDIMENTO

Meta Geral: 96 crianças e adolescentes de ambos os sexos subdivididas: 32 usuários no território do CRAS I 32 usuários no território do CRAS II 32 usuários no território do CRAS V

5. FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO





25

Demanda encaminhada pelos serviços de referência como CRAS/CREAS. Busca ativa (a equipe poderá realizar busca ativa em seu território deabrangência para identificar potenciais usuários para este serviço).

Importante ressaltar que, independente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados ao CREAS/CRAS de abrangência doterritório para validação da demanda.

A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social.

6. FUNCIONAMENTO:

Atendimento continuado e sistemático de crianças e adolescentes de 03 a 15 anos, em grupos de até 32 usuários, com metodologia pautada na educação não formal, em experiências lúdicas, esportivas, culturais, artísticas e recreativas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social considerando os interesses, demandas, necessidades e as especificidades desta faixa etária.

O serviço deverá funcionar 40 horas semanais destinando atividades aos usuários em dias uteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de 4 horas por período, com no mínimo 16 horas semanais por turno (manhã e tarde),totalizando 32 horas semanais de atividades com os usuários. Cada usuário deverá participar no mínimo 8 horas semanais em turnos diários ou alternados de até 4 horas, desde que inserido em outras políticas públicas. Deverá ser assegurado ao usuário, sendo de sua vontade, a participação nas 16 horas semanais de atividades no turno escolhido.

O imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da Organização da Sociedade Civil. Deve funcionar em imóvel localizado em uma área de fácil acesso da população; ser perfeitamente identificável com placa e nome do serviço visível à população.

Nos casos de imóvel cedido pelo Município (Cessão de Uso), a Organização daSociedade Civil ficará responsável por regularizar e manter atualizado os documentos relacionados ao respectivo imóvel, tais como Alvará de funcionamento, Corpo de Bombeiro – AVCB, contas de utilidade pública e de manutenção do prédio, entre outros.

6.1 AMBIENTE FÍSICO

O espaço físico deve conter estrutura física adequada e infraestruturanecessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentese o bem-estar dos usuários. Salas de atendimento individualizado, salas de atividades coletivas e comunitárias, instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

6.2 RECURSOS MATERIAIS

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, utensílios para cozinha, material de higiene e limpeza, entre outros;

Fornecimento aos usuários de alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas elaboradas por nutricionistas da rede municipal.

6.3 RECURSOS E MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS

Materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

Banco de dados de usuários, benefícios e serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais;

Cadastro dos Beneficiários do BPC.

26



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Devendo providenciar a referência de cada usuário no Cad único, paraprover alimentação do SISC e RMA.

7. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL E METODOLOGIA

Acolhida;

Visita domiciliar a família do usuário inserido; Estudo de caso pela equipetécnica;

Escuta especializada: Preenchimento de protocolo quando ocorrer revelação espontânea de crianças e adolescentes inseridos no serviço;

Avaliação periódica dos usuários inseridos para alteração ou não de código depúblico prioritário; Orientação e encaminhamentos;

Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; Informação, comunicação e acesso a direitos; Fortalecimento da função protetiva das famílias; Mobilização e fortalecimento das redes sociais de apoio; Banco de dados de usuários e organizações; Elaboração de relatórios;

Elaboração de prontuários nominais com garantia de sigilo e registro da equipe técnica, indicando intercorrências e a superação dos casos ou não, mantendo no mínimo registros quinzenais e quando se fizer necessário;

Elaboração de planejamento de atividades de acordo com os eixos temáticos do Caderno de Orientações Técnicas;

Encaminhamentos para a rede socioassistencial e demais políticas setoriais (Cadastro Único, Saúde, entre outros);

Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; Reuniões periódicas com as famílias dos usuários inseridos; Mobilização para cidadania;

Reuniões com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;

Aplicação de instrumento de avaliação, com os usuários e famílias para aferiçãoda participação, eficiência, eficacia e efetividade do serviço (semestralmente)

8. AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS

l Segurança de acolhida

Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;

Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;

Ter acesso a ambiência acolhedora.

Il Segurança de convívio familiar e comunitário

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer oterritório e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;

Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

III Segurança de desenvolvimento da autonomia

Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades eampliação do universo informacional e cultural:

Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das açõesofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços deorganização social;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades eampliação do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;



27

Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; Vivenciarexperiências para relacionar-se e conviver em grupo;

Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;

Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva compotencialidades e limites;

Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais noterritório e a oportunidades de fomento a produções artísticas;

Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF; Contribuir para o acesso a documentação civil;

Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação desuas dificuldades de convívio;

Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condiçõessobre o seu usufruto;

Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturaisdo território e da cidade;

Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;

Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;

Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios comgrupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

9. EQUIPE MÍNIMA OBRIGATÓRIA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONFORME META ESTABELECIDA E REFERÊNCIA DE TETO SALARIAL POR CATEGORIA SEGUNDO O PRATICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

https://pmstabarbara.smarapd.com.br/portal/?cod=155

	Equipe de referência para execução do serviço					
Qtd	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Referência máxima deteto Salarial		
01	Assistente Social	Nível superior (com registro ativo no CRESS)	30 horas	R\$4.129,20		
01	Orientador/Educador Social	Nível médio	40 horas	R\$1.714,75		
01	Facilitador de Oficinas	Nivel Médio	12 horas, sendo 03 horas diárias, 4 dias por semana	Considerar horista e o tetodo piso de R\$1.714,75		

28



Município de Santa Bárbara d'Oeste

•

ATENÇÃO AS EXIGIÊNCIAS ABAIXO DESCRITAS

Considerando que a equipe mínima exigida deve estar em disponibilidade total para o projeto, não podendo ser compartilhada. Sendo expressamente vedado,o rateio de funcionários, porem podendo haver menção de que o mesmo, esta contratado pela OSC em outra pactuação, ou com recurso próprio, devendo atestar que a carga horaria exigida é atendida em cada pactuação sem acúmulosindevidos.

As referências salariais são em relação aos tetos que podem ser pagos por função. Os valores da tabela asseguram salários praticados acima dos preconizados pelos Sindicatos com abrangência em Santa Bárbara d'Oeste (Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Araraquara, São Carlos e Região; SENALBA E SINDLIVRE - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social deOrientação e Formação Profissional). O reajuste geral anual (previsto nos incisos X e XIII do art. 37 da CF) será concedido conforme a

O reajuste geral anual (previsto nos incisos X e XIII do art. 37 da CF) será concedido conforme a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, e acompanhará o teto praticado e concedido ao funcionalismo públicomunicipal.

Seguir no caso de Celetista a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, constante nosite do Ministério de Trabalho e Emprego tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf

COMPETENCIAS DA EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Assistente Social: Acolher, ofertar informações e realização de referência e contrarreferência às famílias de acordo com a demanda; Participar do planejamento das ações a serem desenvolvidas no serviço em conjunto com a equipe técnica, bem como organizar, facilitar oficinas e desenvolver as atividades socioeducativas com os usuários, que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando o enfrentamento de situações de fragilidade social vivenciadas; Realizar acompanhamentos das famílias atendidas pelo serviço, principalmente aquelas em situação prioritária; Realizar diagnóstico das situações de vulnerabilidades e riscos das famílias atendidas e do território onde se localiza o serviço, bem como suas potencialidades; Realizar atividades coletivas com as famílias, priorizando ações de prevenção às vulnerabilidades e riscos do território; Realizar atendimentos individualizados aos usuários; Registrar as atividades desenvolvidas; Realizar referência e contrarreferência para a rede socioassistencial da PSB e PSE e outras políticas; Realizar referência e contrarreferência das famílias ao Cadastro Único, programas de transferência derenda e benefícios sociais e serviços da rede socioassistencial; Realizar busca ativa e visita domiciliar; Atualização do cadastro de usuários e envio a Administração Pública para inserção no SISC; Participar das reuniões de equipe e de processos de formação; Participar das reuniões de discussão de caso e garantir articulação com a rede de serviços; Manter prontuário atualizado das famílias atendidas.

Orientador social / educador social: Propiciar um ambiente favorável de acolhimento e escuta mútua visando tanto o bem-estar do usuário e sua famíliaquanto a construção de vínculos que possibilitem aos usuários a concepção do serviço como um dos elementos que constituem sua rede de proteção e apoio; Participar do planejamento das ações a serem desenvolvidas no serviço em conjunto com a equipe técnica, bem como organizar, facilitar oficinas e desenvolver as atividades socioeducativas com os usuários, que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando o enfrentamento de situações de fragilidade social vivenciadas e conhecimento aos seus direitos, desenvolver autonomia, entre outros; Avaliar diariamente com os usuários as atividades socioeducativas que foram desenvolvidas com os mesmos bem como o seu registro contendo também a reflexão dos educadores; Registrar as atividades desenvolvidas; Discutir, com aequipe do serviço, situações identificadas junto aos



29

usuários com relação à violação de direitos, conflitos na dinâmica familiar, e outros que houver necessidade; Participar das discussões de caso junto à equipe para favorecer aintegração do trabalho com os usuários e respectivas famílias.

Facilitador de Oficinas: Planejar, junto ao Orientador Social, as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço deConvivência e Fortalecimento de Vínculos às atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos gerais planejados; Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local; Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; Participaçãode atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execuçãodo Serviço; Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho.

Obs: Os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil devem ter a qualificação necessária, bem como comprovada capacidade técnica para execução da atividade para que foram contratados.

10. RECURSO FINANCEIRO E RESERVA ORÇAMENTARIA

Valor Global Total do Recurso: R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais) para execução em 12 (doze) meses de vigência.

Valor Global Total para cada Item: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil reais e seiscentos reais) para execução em 12 (doze) meses de vigência.

Fonte 01 – Recurso do Tesouro Municipal.

10.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Pagamentos	1°	2°	3°	4°	5°	6°
	8.050,00	8.050,00	8.050,00	8.050,00	8.050,00	8.050,00

Pagamentos	7°	8°	9°	10°	11°	12°
	8.050,00	8.050,00	8.050,00	8.050,00	8.050,00	8.050,00

10.2 RESERVA ORCAMENTÁRIA:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
Órgão	02.08	Ações Sociais		
Unidade	02.08.01	Fundo Municipal da Assistência Social		
Classificação Funcional	08.244.0014.2.102	Proteção Social Básica.		
Rubrica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiro – pessoajurídica sem fins lucrativos		
Vínculo	01.510.0000	Recurso Próprio (tesouro)		

11. DA VIGÊNCIA

Terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período,no limite máximo de 60 (sessenta meses), caso haja interesse entre as partes econforme as leis do marco regulatório.



30

12. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

IV- Estando cumpridos os pré-requisitos do edital de Chamamento Público, a(s) pro- posta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) epontua- da(s) de acordo com os seguintes critérios:

	Critérios de Pontuação					
Quesito	Item	Nota	Pontuação Atingida			
Adequação	Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado e com os recursos destinados para a parceria	0,1 ou 2	4			
	2) Clareza no detalhamento do serviço	0,1 ou 2				
Consistência	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	0,1 ou 2	4			
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução doserviço	0,1 ou 2				
Articulação	5) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticassociais	0,1 ou 2	2			
Pontua	10					

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1(um) ou 2(dois)para cada item, sendo:

- 0 (zero) não atende;
- 1 (um) atende parcialmente;
- 2 (dois) atende completamente.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

MARIA CRISTINA DA SILVA Secretária Municipal de Promoção Social

Assinado eletronicamente



31

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MOLLON**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/20 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 69 / 2024 OBJETO: Celebração de parceria em regime de mútua cooperação para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 03 a 15 anos, de

ambos os sexos, que se encontram em situação de vulnerabilidadesocial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b**) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d**) as informações pessoais dos responsáveis pelo <u>Contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

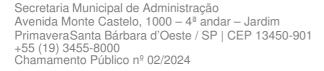
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b**) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **225.107.658-17**







32

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**Cargo: **Prefeito Municipal**CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL PIOVEZAN Cargo: Prefeito Municipal CPF: 225.107.658-17

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARIA CRISTINA DA SILVA

Cargo: Secretária Municipal de Promoção Social

CPF: **043.084.208-22**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pela CONTRATADA:

Nome: JUSTO PEDRO DE LIMA

Cargo: **Presidente** CPF: **618.966.088-68**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULA FERNANDA MARCHESIN MORI

Cargo: Secretária Municipal de Fazenda

CPF: **225.826.768-45**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ÉRICA FERNANDA SILONI DE SOUZA

Cargo: Assessor Técnico CPF: 308.003.258-69

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B23-A361-1C3A-875C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ERICA FERNANDA SILONI DE SOUZA (CPF 308.XXX.XXX-69) em 21/05/2024 10:07:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CRISTINA DA SILVA (CPF 043.XXX.XXX-22) em 21/05/2024 10:07:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ERICA FERNANDA SILONI DE SOUZA (CPF 308.XXX.XXX-69) em 21/05/2024 10:27:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOLLON (CNPJ 02.921.188/0001-36) em 21/05/2024 11:23:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santabarbara.1doc.com.br/verificacao/5B23-A361-1C3A-875C